



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

## **DECRETO Nº 3.235 DE 05 DE JUNHO DE 2023** **ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO DE** **DOAÇÕES DE BENS, SERVIÇOS OU VALORES PELA** **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, que institui o Código Civil, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1.993, e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O recebimento de doações de bens, serviços ou valores pecuniários pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal observará o procedimento estabelecido neste Decreto, respeitados os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

**Parágrafo Único** - Para os fins deste Decreto, considera-se doação o contrato em que um particular, pessoa física ou jurídica, por liberalidade, transfere bens, serviços ou valores pecuniários de seu patrimônio para o patrimônio da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** Toda e qualquer doação de bens, serviços ou valores pecuniários a órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal será precedida de processo administrativo que contenha os seguintes documentos:

I - identificação e endereço completos do doador;

II - justificativa da doação;

III - descrição completa dos bens, serviços ou valores que se pretende doar;

IV - comprovação, pelo doador, da propriedade dos bens ou valores, e declaração da disponibilidade dos serviços que se pretende doar, nos termos da legislação vigente, e de que o bem está sendo doado a título irrevogável, para ser incorporado ao patrimônio do Município, sem quaisquer ônus presentes ou futuros;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

V - demonstração da regularidade dos bens móveis ou imóveis que se pretende doar perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

VI - indicação do beneficiário específico, órgão ou entidade, do bem ou valor doado;

VII - minuta de contrato de doação;

VIII - parecer jurídico;

IX - termo de doação;

X - Comprovação da efetiva incorporação dos bens, serviços ou valores doados ao patrimônio do Município, nos termos da legislação vigente;

XI - autorização legislativa, quando se tratar de doações de bens imóveis com encargos ou ônus;

XII - comprovação, pelo órgão ou entidade beneficiária, da destinação dos bens, serviços ou dos valores pecuniários doados;

§ 1º No âmbito da Administração Direta, os processos de doação de bens móveis ou imóveis, e de serviços serão instaurados na Secretaria Municipal de Administração, devendo os processos de doação de valores pecuniários ser instaurados na Secretaria Municipal de Finanças;

§ 2º O extrato do contrato de doação, a relação de bens, serviços ou valores doados e a justificativa da doação deverão ser publicados no Diário Oficial em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

§ 3º Em se tratando de bens móveis, na ausência da nota fiscal, deverá ser emitida, pelo doador, declaração onde constem a origem, a descrição detalhada, a quantidade, o estado em que se encontra e o valor estimado do bem ou dos bens doados;

§ 4º E caso de doação de serviços, deverá ser apresentado um projeto detalhado, acompanhado de estimativa de custos, que serão submetidos à análise e, eventual aprovação da Secretária beneficiada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

§ 5º Em se tratando de doação realizada por pessoa jurídica, deverão constar dos autos do processo a sua identificação e de seu representante legal, com comprovação de poderes específicos a ele atribuídos para a efetivação da doação.

**Art. 3º** O contrato de doação deverá, sob pena de nulidade, ser assinado pelo doador, pelo Secretário Municipal de Administração, quando se tratar de doação de bens móveis ou imóveis e serviços; pelo Secretário Municipal de Finanças, quando se tratar de doação de valores pecuniários, e pelo titular do órgão beneficiário, sendo ao final assinado pela autoridade executiva.

**Art. 4º** Não será admitida doação verbal, ou sem atendimento ao disposto neste Decreto.

**Art. 5º** A doação de valores pecuniários somente poderá ocorrer por meio de depósito em conta bancária a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 6º** É vedado o recebimento de doação de bens, serviços ou valores pecuniários oriundos de pessoas que possuam Certidão Positiva de Débitos Municipais.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 05 (cinco) dias do mês de Junho de 2.023.



Assinado de forma digital  
por JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2023.06.05 16:38:34  
-03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 05 (cinco) dias do mês de Junho de 2.023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI COMPLEMENTAR Nº181/2023**

Altera o Anexo I – Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 179, de 01 de março de 2023.

**Projeto de Lei Complementar nº 002/2023 - Legislativo**

Autor: Mesa Diretora – Biênio 2023 e 2024

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Altera os requisitos do cargo, de provimento efetivo, Analista de Tecnologia da Informação, constante no Anexo I – Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 179/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Requisitos: Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino superior em Sistema de Informação ou Análise e Desenvolvimento de Sistemas.”

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 05 (cinco) dias do mês de Junho de 2023.

José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal



Assinado de forma digital  
por JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2023.06.07  
13:04:17 -03'00'

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 05 (cinco) dias do mês de Junho de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Embu-Guaçu, 06 de Junho de 2023.

OFÍCIO N° 036/2023/AD.

Senhor Presidente,

REF: Lei 2.973/2020.

Em atendimento a Lei Municipal 2.973/2020, encaminho a Vossa Excelência a relação de contratações dos serviços que destinem ao enfrentamento da situação de calamidade causada pela pandemia COVID – 19.

Segue em anexo a relação enviada pelo Departamento de Compras.

Sem outro particular, ao ensejo transmitimos nossas respeitadas saudações.

Atenciosamente,

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**



Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO PEREIRA:08960406821  
Dados: 2023.06.07 13:03:35 -03'00'

Exmo. Sr.  
Joaquim de Souza Silva  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Embu Guaçu  
Embu Guaçu – SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-  
GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

COMUNICAÇÃO INTERNA		Nº 61/2023	05/06/2023
PARA	Secretaria Municipal de Administração.		
REF.:	Lei 2.973 de 04/06/2020 de autoria do Vereador Carlos Shyton.		
	Encaminhamento de informações relativas ao enfrentamento da pandemia por COVID-19		

Ilmo. Secretário

Tem o presente a finalidade de atender a Lei Municipal 2.973 de 04/06/2020 que obriga o envio á Câmara Municipal das aquisições de bens e contratações de serviços que se destinam ao enfrentamento da situação de calamidades originada pela pandemia do COVID-19.

Para tanto informo que nas semanas dos dias 29/05/2023 a 02/06/2023 Não foi feito os envios dos relatórios nestas datas devido a não ter tido nenhum processo que se enquadrava na lei do Covid e não foram contraídas compras. Salvo outra informação que eu desconheça, obrigações decorrentes de compras ou serviços no critério estabelecido.

Sem mais, ao ensejo transmitimos nossas respeitosas saudações.

  
VANDERSON DEMETRIOS PEREIRA  
SECRETARIO DE SUPRIMENTOS

Wagner  
05/06/23



OFÍCIO Nº 151/2023/SME

Embu-Guaçu, 02 de junho de 2023.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara  
Joaquim de Souza Silva  
Câmara Municipal de Embu-Guaçu  
Rua Emília Pires, 135 Centro 06900-130 Embu-Guaçu SP

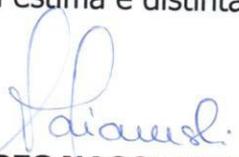
**REFERÊNCIA:** Ofício nº 082/2023/EXP-PRES

**ASSUNTO:** Resposta à Indicação nº 580/2023

Exmo. Senhor Presidente da Câmara,

Cumprimentando Vossa Excelência cordialmente e em atendimento ao Vosso Ofício nº 082/2023/EXP-PRES, de 30 de maio de 2023, informamos que a Secretaria Municipal de Educação já realizou o reparo do brinquedo da área de lazer da EM Antonio Lucas Vieira, conforme foto anexa, através da nossa valorosa Equipe de Manutenção.

Desde já nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos e aproveito o ensejo para externar votos de elevada estima e distinta consideração.

  
**TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



  
Tatiana Lopes  
Secretária de Educação  
02.06.2023



Tatiana Lopes  
Secretaria de Educação

02.06.2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA**

**Nº 194/2023**

Dispõe sobre a designação da Senhora Angélica Fresneda Garcia, como Diretor de Departamento de Atenção Básica.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Designar a Senhora Angélica Fresneda Garcia, portadora da cédula de identidade RG. nº 39.671.340-3 e do CPF nº 375.008.278-22, como Diretor de Departamento de Atenção Básica.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Maio de 2023.



Assinado de forma digital  
por JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2023.06.05  
16:02:34 -03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Maio de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA**

**Nº 197/2023**

Dispõe sobre a designação da Senhora Elaine Witt Motoda, na função gratificada de Encarregada de Seção Nutricional.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Designar a Senhora Elaine Witt Motoda, portadora da cédula de identidade RG. nº 17.360.508-4 e do CPF nº 112.279.658-77, na função gratificada de Encarregada de Seção Nutricional.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 30 (trinta) dias do mês de Maio de 2023.



Assinado de forma digital por  
JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2023.06.02 16:45:10  
-03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 30 (trinta) dias do mês de Maio de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA**

**Nº 198/2023**

Dispõe sobre a nomeação da Senhora Stefany Terra Souza Gomes, como Chefe de Divisão de Contencioso.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Nomear a Senhora Stefany Terra Souza Gomes, portadora da cédula de identidade RG. nº 39.817.290-0 e do CPF nº 496.416.478-06, como Chefe de Divisão de Contencioso.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Maio de 2023.



Assinado de forma digital  
por JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2023.06.02  
15:01:40 -03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Maio de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA** **Nº 199/2023**

Revoga a Portaria nº 143, de 19 de Abril de 2023, que dispõe sobre a designação da Senhora Luciana Donisete de Andrade Urioste, como Chefe da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas do Cipó (UPA).

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Revogar a Portaria nº 143, de 19 de Abril de 2023, que dispõe sobre a designação da Senhora Luciana Donisete de Andrade Urioste, portadora da cédula de identidade RG. nº 32.325.168-7 e do CPF nº 258.756.698-37, no cargo de Chefe da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas do Cipó (UPA).
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 01 (um) dias do mês de Junho de 2023.



Assinado de forma digital por  
JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2023.06.02 16:44:51  
-03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 01 (um) dias do mês de Junho de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA** **Nº 200/2023**

Conforme Lei nº 2808/2014 – art. 03 e seu § 1º, nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Nomear membros para comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, quadriênio 2022-2026.

**a) Representante do Poder executivo**

**Titular:** Danilo Atalla Pereira

**Suplente:** Talita Pires Alamínio Gonçalves

**b) Representantes dos docentes, discentes ou Trabalhadores da Educação.**

**Titular:** Josélia Fernanda Ferreira da Silva

**Suplente** Patrícia Godoi Franca Piovezani

**Titular:** Sônia Nagano Gonzales

**Suplente:** Neide Regina Silva da Hora

**c.) Representantes de Pais de alunos**

**Titular:** Lucimara Braulino dos Santos –

**Suplente** Camylla Cristine Anchieta

**Titular:** Josélia Santos de Jesus

**Suplente** Denise da Silva Rasné de Souza



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração**

**d). Representantes das Entidades Civas Organizadas.**

**Titular:** Gisele Aparecida Gonçalves Freitas

**Suplente:** Maurício José Morando de Oliveira

**Titular:** Silvia Petruska Vieira Valente

**Suplente:** Fernanda Roberta Aleixo

II – Esta portaria entra em Vigor na data da sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 02 (dois) dias do mês de Junho de 2023.



Assinado de forma digital por JOSE  
ANTONIO PEREIRA:08960406821  
Dados: 2023.06.02 16:46:00 -03'00'

**José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Junho de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

# **PORTARIA**

# **Nº 201/2023**

Revoga a Portaria nº 487, de 21 de Novembro de 2022, que dispõe sobre a designação da Senhora Juliana de Cássia Almeida, na função gratificada de Encarregado de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Revogar a Portaria nº 487, de 21 de Novembro de 2022, que dispõe sobre a designação da Senhora Juliana de Cássia Almeida, portadora da cédula de identidade RG. nº 45.988.471-2 e do CPF nº 375.921.968-32, na função gratificada de Encarregado de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias.
  
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 02 (dois) dias do mês de Junho de 2023.



Assinado de forma digital  
por JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2023.06.07 12:59:31  
-03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Junho de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

# **PORTARIA**

# **Nº 202/2023**

Dispõe sobre a designação da Senhora Juliana de Cássia Almeida, na função gratificada de Encarregado de Seção de Atos Administrativos.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Designar a Senhora Juliana de Cássia Almeida, portadora da cédula de identidade RG. nº 45.988.471-2 e do CPF nº 375.921.968-32, na função gratificada de Encarregado de Seção de Atos Administrativos.
  
- II -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 02 (dois) dias do mês de Junho de 2023.



Assinado de forma digital  
por JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2023.06.07  
13:00:59 -03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Junho de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA**

**Nº 203/2023**

Dispõe sobre a designação da Senhora Luciane Maria Pereira de Andrade, na função gratificada de Encarregado de Seção de Educação Infantil.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Designar a Senhora Luciane Maria Pereira de Andrade, portadora da cédula de identidade RG. nº 24.984.835-1 e do CPF nº 135.559.978-40, na função gratificada de Encarregado de Seção de Educação Infantil.
- II -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 02 (dois) dias do mês de Junho de 2023.



**GESTÃO 2021/2024**

Assinado de forma digital  
por JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2023.06.07 13:00:38  
-03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Junho de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA**

**Nº 204/2023**

Dispõe sobre a designação do Senhor Celso Pereira, no cargo de Chefe de Divisão de Almoxarifado - Infraestrutura.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Designar o Senhor Celso Pereira, portador da cédula de identidade RG. nº 23.490.938-9 e do CPF nº 143.357.978-26, no cargo de Chefe de Divisão de Almoxarifado - Infraestrutura.
- II -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 02 (dois) dias do mês de Junho de 2023.



Assinado de forma digital

por JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821

Dados: 2023.06.07

13:09:13 -08'00'

**Jose Antonio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Junho de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA**

**Nº 205/2023**

Revoga a Portaria nº 015, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a nomeação do senhor Jefferson dos Santos Miranda, como Secretário de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Revogar a Portaria nº 015, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a nomeação do senhor Jefferson dos Santos Miranda, portador da cédula de identidade RG. nº 42.623.750-X e do CPF nº 431.015.038-17, no cargo de Secretário de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 02 (dois) dias do mês de Junho de 2023.



Assinado de forma digital por  
JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2023.06.07 09:13:05  
-03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Junho de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA**

**Nº 206/2023**

Revoga a Portaria nº 045, de 01 de Fevereiro de 2023, que dispõe sobre a nomeação do senhor George Wagner Gervásio Junior, como Diretor do Departamento de Convênios e Novos Projetos.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Revogar a Portaria nº 045, de 01 de Fevereiro de 2023, que dispõe sobre a nomeação do senhor George Wagner Gervásio Junior, portador da cédula de identidade RG. nº 33.285.705-0 e do CPF nº 348.756.868-38, no cargo de Diretor do Departamento de Convênios e Novos Projetos.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 02 (dois) dias do mês de Junho de 2023.



Assinado de forma digital  
por JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2023.06.07 12:59:52  
-03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Junho de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

# **PORTARIA**

# **Nº 207/2023**

Dispõe sobre a nomeação do senhor Jefferson dos Santos Miranda, como Diretor do Departamento de Convênios e Novos Projetos.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Nomear o senhor Jefferson dos Santos Miranda, portador da cédula de identidade RG. nº 42.623.750-X e do CPF nº 431.015.038-17, no cargo de Diretor do Departamento de Convênios e Novos Projetos.
  
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 02 (dois) dias do mês de Junho de 2023.



Assinado de forma digital por  
JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2023.06.07 12:58:25  
-03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Junho de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA**

**Nº 208/2023**

Dispõe sobre a nomeação do senhor George Wagner Gervásio Junior, como Diretor do Departamento de Apoio Administrativo - Obras.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Nomear o senhor George Wagner Gervásio Junior, portador da cédula de identidade RG. nº 33.285.705-0 e do CPF nº 348.756.868-38, no cargo de Diretor do Departamento de Apoio Administrativo - Obras.
  
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 02 (dois) dias do mês de Junho de 2023.



**GESTÃO 2021/2024**

Assinado de forma digital  
por JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2023.06.07 13:01:16  
-03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Junho de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA**

**Nº 209/2023**

Dispõe sobre a nomeação do senhor Alexandre Henrique Bittencourt Pires, como Secretário de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Nomear o senhor Alexandre Henrique Bittencourt Pires, portador da cédula de identidade RG. nº 25.693.438-1 e do CPF nº 160.844.198-95, no cargo de Secretário de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 02 (dois) dias do mês de Junho de 2023.



Assinado de forma digital  
por JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2023.06.07 13:02:29  
-03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Junho de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA**

**Nº 210/2023**

Dispõe sobre a designação do senhor Maurício Pereira Martos, como Diretor do Departamento de Serviços Administrativos.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Designar o senhor Maurício Pereira Martos, portador da cédula de identidade RG. nº 28.698.091-5 e do CPF nº 284.484.498-78, no cargo de Diretor do Departamento de Serviços Administrativos.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 06 (seis) dias do mês de Junho de 2023.



Assinado de forma digital  
por JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2023.06.07 13:02:10  
-03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 06 (seis) dias do mês de Junho de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA**

**Nº 211/2023**

Dispõe sobre a designação da senhora Valdilene Braga da Silva, na função gratificada de Encarregado de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I - Designar a senhora Valdilene Braga da Silva, portadora da cédula de identidade RG. nº 32.974.062-3 e do CPF nº 271.959.788-00, na função gratificada de Encarregado de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias.
  
- II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 06 (seis) dias do mês de Junho de 2023.



Assinado de forma digital  
por JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2023.06.07 13:02:49  
-03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 06 (seis) dias do mês de Junho de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

# **PORTARIA**

# **Nº 212/2023**

Dispõe sobre a designação do senhor Erik Marcondes Van Den Nieuwenhof, na função gratificada de Encarregado de Seção de Modernização e Informações Tecnológicas.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Designar o senhor Erik Marcondes Van Den Nieuwenhof, portador da cédula de identidade RG. nº 33.765.915-1 e do CPF nº 287.183.638-81, na função gratificada de Encarregado de Seção de Modernização e Informações Tecnológicas.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 07 (sete) dias do mês de Junho de 2023.



Assinado de forma digital por  
JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2023.06.07 13:05:59  
-03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 07 (sete) dias do mês de Junho de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

# **PORTARIA**

# **Nº 213/2023**

Revoga a Portaria nº 356, de 01 de Setembro de 2022, que dispõe sobre a nomeação da senhora Ana Paula Inacio Feitoza dos Santos, como Chefe de Divisão de Atos Oficiais.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Revogar a Portaria nº 356, de 01 de Setembro de 2022, que dispõe sobre a nomeação da senhora Ana Paula Inacio Feitoza dos Santos, portadora da cédula de identidade RG. nº 30.957.355-5 e do CPF nº 321.067.538-45, no cargo de Chefe de Divisão de Atos Oficiais.
  
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 07 (sete) dias do mês de Junho de 2023.



Assinado de forma digital  
por JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2023.06.07 13:06:22

**Jose Antonio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 07 (sete) dias do mês de Junho de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA**

**Nº 214/2023**

Dispõe sobre a nomeação da senhora Ana Paula Inacio Feitoza dos Santos, como Diretora do Departamento de Tecnologia e Informação.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Nomear a senhora Ana Paula Inacio Feitoza dos Santos, portadora da cédula de identidade RG. nº 30.957.355-5 e do CPF nº 321.067.538-45, no cargo de Diretora do Departamento de Tecnologia e Informação.
  
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 07 (sete) dias do mês de Junho de 2023.



Assinado de forma digital  
por JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2023.06.07  
13:06:45 -03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 07 (sete) dias do mês de Junho de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PROJETO DE LEI**

**Nº012/2023**

(Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal SIM, e regulamenta os procedimentos de Inspeção Sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e vegetal no Município de Embu-Guaçu, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU, JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, usando de suas atribuições legais apresenta a Câmara Municipal de Embu Guaçu o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** - Esta lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária no Município de Embu-Guaçu, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal e vegetal e cria o Serviço de Inspeção Municipal- SIM em Embu-Guaçu.

**Parágrafo único.** O Serviço de Inspeção Municipal - SIM será prestado de acordo com esta Lei e com os princípios e regras de sanidade agropecuária, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, em conformidade à lei Federal nº 7.889/1989, à Lei Federal nº 8.171/1991 e suas alterações, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e suas alterações, e demais legislação especial em vigor.

**Art. 2º** - A inspeção sanitária das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal refere-se ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário, compreendendo da matéria-prima até a elaboração do produto final.

**Art. 3º** - A responsabilidade pelas atividades de inspeção sanitária e atenção à sanidade agropecuária do Serviço de Inspeção Municipal - SIM de Embu Guaçu caberá à Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 4º** - São princípios a serem observados no Serviço de Inspeção Sanitária - SIM:

I - promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente, de forma que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II - ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

III - promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação do governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

**Art.5º** - Estão sujeitos à inspeção prevista nesta Lei:

I - carnes e derivados;

II - leite e derivados;

III - produtos de abelha e derivados;

IV- ovos e derivados;

V- pescado e derivados;

VI - frutas, hortaliças e seus subprodutos;

VII - cereais e seus subprodutos;

VIII - bebidas;

IX - outros produtos de origem animal e vegetal.

**Art. 6º** - A inspeção sanitária se dará:

I - nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal e vegetal para beneficiamento ou industrialização, com o objetivo de obtenção de alimentos e bebidas para comercialização, excluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares;

II - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal e vegetal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal e vegetal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**Art. 7º** - O Serviço de Inspeção Municipal - SIM poderá ser executado de forma permanente ou periódica.

§1º - A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

§2º - Entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos, criados em cativeiro ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§3º - Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica.

§4º - Os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Agricultura poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, com o Estado de São Paulo e a União, participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária - SIM, bem como solicitar a adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

**Parágrafo único** - Após a adesão do Serviço de Inspeção Municipal - SIM ao SUASA, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 9º** - O Serviço de Inspeção Municipal - SIM respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

§ 1º - Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte, o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250m<sup>2</sup>), destinado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, e disporá da seguinte estrutura:

**I** - instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes e/ou:

**II** - Instalações para recepção, manipulação, elaboração, transformação, preparação, conservação, armazenamento, depósito, acondicionamento, embalagem e rotulagem de carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados.

§ 2º - O estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte de que trata o § 1º deste artigo não ultrapassará as seguintes escalas de produção:

**I** - estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais): aquele destinado ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês;

**II** - estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/ bubalinos/equinos): aquele destinado ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 toneladas de carnes por mês;

**III** - fábrica de produtos cárneos: aquela destinada à agro industrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês;

**IV** - estabelecimento de abate e industrialização de pescado: aquele destinado ao abate e/ou à industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 toneladas de carnes por mês;

**V** - estabelecimento de ovos: aquele destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 dúzias/mês;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**VI** - unidade de extração e beneficiamento do produtos das abelhas: aquela destinada à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano; e

**VII** - estabelecimento industrial de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos em lei, destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 litros de leite por mês.

**Art. 10º** - Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária Municipal, composto por 06 (seis) Conselheiros Titulares e 06 (seis) Suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a representação paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, na seguinte conformidade:

**I** - 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes do Poder Público, sendo:

- a) (um) representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) (um) representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Saúde; e
- c) (um) representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

**II** - 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes da sociedade civil, sendo:

- a) 01 (um) representante titular e suplente da COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE EMBU-GUAÇU /SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS /ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS.
- b) 01 (um) representante titular e suplente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar.
- c) 01 (um) representante titular e suplente do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas respectivas entidades e/ou órgãos de classe.

§ 2º - O Conselho de Inspeção de que trata o caput deste artigo terá por atribuição aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados à execução



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária, e sobre a criação de Regulamentos, Normas, Portarias e demais atos normativos, sem prejuízo à atuação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar.

**Art. 11** - Todas as ações da inspeção e da vigilância sanitária serão executadas visando a segurança alimentar e a educação sanitária, bem como o comprometimento dos integrantes da cadeia produtiva agropecuária e da sociedade em geral, no cumprimento de normas e regulamentos, e a cooperação com as demais instâncias do SUASA, instituições públicas e privadas de ensino, pesquisa e extensão.

**Parágrafo único.** O Serviço de Inspeção Municipal - SIM e o trabalho da Vigilância Sanitária serão desenvolvidos em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

**Art. 12** - A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendendo os processos de armazenagem, transporte, distribuição e comercialização, até o consumo final, e será de responsabilidade do Setor de Vigilância Sanitária Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único** - A fiscalização sanitária de que trata o caput deste artigo abrangerá restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990 e legislação complementar do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 13** - Será criado um Sistema Único de Informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, que gerará registros auditáveis.

**Parágrafo único.** Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e da Secretaria Municipal de Saúde a alimentação e manutenção do Sistema Único de Informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária no Município de Embu-Guaçu.

**Art. 14** - Para acesso ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM o estabelecimento interessado, deverá apresentar Requerimento dirigido ao responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura, requerendo a inspeção e apresentando



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

toda documentação exigida pelo processo de registro, definido em Decreto regulamentar.

§ 1º - Os estabelecimentos já existentes, para se adequarem à Lei, deverão apresentar os respectivos projetos para aprovação do registro no Serviço de Inspeção Municipal SIM, definidos em Decreto regulamentar.

§ 2º - Deverá ser submetido à aprovação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM todo e qualquer projeto visando à construção, instalação, reforma ou ampliação do estabelecimento.

**Art. 15** - As instalações do estabelecimento processador de alimentos obedecerão a preceitos mínimos de construção, equipamentos e práticas de fabricação e sua especificação será estabelecida em Decreto regulamentar e de acordo com as normas citadas no artigo 12, parágrafo único desta Lei.

**Art. 16** - O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade e/ou natureza de produto, de acordo com as normas técnicas sanitárias, devendo, para tanto, prever os respectivos equipamentos.

§ 1º - O Serviço de Inspeção Municipal - SIM poderá permitir a utilização de equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal contenha produtos de origem vegetal.

§ 2º - Não poderão ser realizados concomitantemente o processamento de produtos distintos, que por sua natureza possam propiciar contaminação cruzada ou perda da característica do produto final. No caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá haver a higienização do ambiente no início e no final de cada atividade.

§ 3º - Os produtos de que tratam o § 1º deste artigo serão diferenciados conforme a sua composição, e receberão os seguintes selos, de acordo com legislação específica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

a) Serviço de Inspeção Municipal/Produtos de Origem Vegetal- SIM/ POV: para produtos de origem vegetal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

b) Serviço de Inspeção Municipal/Produtos de Origem Animal- SIM/POA: para produtos de origem animal.

**Art. 17** - A embalagem dos produtos de origem animal e/ou vegetal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação específica.

**Parágrafo único** - Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas na legislação específica.

**Art. 18** - Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

**Art. 19** - A matéria-prima, os animais e vegetais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

**Art. 20** - Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal nº 5.741/2006.

**Art. 21** - Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Embu Guaçu, por meio do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, a fiscalização e a aplicação de penalidades decorrentes de infrações sanitárias e do descumprimento das normas relativas à potencialização de riscos sanitários e epidemiológicos constantes da legislação sanitária vigente, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Lei Estadual nº 10.083/1998 - Código Sanitário do Estado de São Paulo.

§ 1º - Os recursos financeiros arrecadados em decorrência da cobrança de taxas, preços públicos e multas no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, observada a legislação específica:

I - devem ser aplicados exclusivamente na manutenção, melhoria, modernização, expansão, realização dos serviços de inspeção e fiscalização, e de outras atividades do SIM;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**II** - podem ser destinados a fundos ou reservas financeiras para aquisição de infraestrutura para o SIM.

**Art. 22** - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de atos normativos baixados pela Secretaria Municipal de Agricultura, após debatido no Conselho de Inspeção Sanitária.

**Art. 23** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 24** - Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal - SIM serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura, constantes no Orçamento do Município de Embu-Guaçu.

**Art. 25** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

**Art. 26** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 30 (trinta) dias do mês de Maio de 2023.



Assinado de forma digital  
por JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2023.06.02 16:44:14  
-03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 30 (trinta) dias do mês de Maio de 2023.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

## JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N° 012/2023

Enviamos a essa casa legislativa esse Projeto de Lei que cria Serviço de Inspeção Municipal (SIM) tornando obrigatórias a prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal produzidos no município de Embu-Guaçu e destinados ao consumo humano dentro dos limites de sua área geográfica.

Com essa Lei fica sujeita a inspeção e a fiscalização os animais de todas as espécies destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias primas; o pescado e seus derivados; o leite e seus derivados; o ovo e seus derivados; o mel e seus derivados, de forma saudável e sem riscos à saúde pública.

A criação do SIM vem da necessidade de assegurar ao consumidor de produtos artesanal uma garantia de que aquele produto foi produzido dentro de normas higiênico-sanitárias satisfatórias, já que até a criação do Serviço de Inspeção Municipal os produtos eram comercializados sem nenhum tipo de controle, o que colocava a saúde dos seus , consumidores em risco devido ao grande número de enfermidades que podem ser transmitidas aos seres humanos por alimentos produzidos sem os devidos cuidados higiênico-sanitários, tais como, brucelose, tuberculose, doenças gastrointestinais entre outras.

Embu-Guaçu aos 30 (trinta) dias do mês de Maio de 2023.



Assinado de forma digital por  
JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2023.06.02 16:44:27  
-03'00'

José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 30 (trinta) dias do mês de Maio de 2023.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

## **PROJETO DE LEI**

**Nº013/2023**

Cria no Município de Embu Guaçu o Programa de Aquisição de Alimentos-PAA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU, JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, usando de suas atribuições legais apresenta a Câmara Municipal de Embu Guaçu o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** Fica criado o programa de Aquisição de Alimentos no Município de Embu Guaçu, a seguir denominado PAA, com a finalidade de incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações com as seguintes finalidades:

**I** - Incentivar a agricultura familiar, local e regional, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade e a geração de renda;

**II** - Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

**III** - Promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das entidades e das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável.

§ 1º O PAA será destinado a aquisição de alimentos hortifrutigranjeiros e demais produtos constantes da lista da CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento, produzidos por agricultores familiares e com cadastro ativo no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), no Município de Embu Guaçu.

§ 2º para a efetivação do pagamento, será admitido como comprovação de entrega e da qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade, atestado por representante da entidade que receber os alimentos e referendado pelo Banco de Alimentos Municipal.

§ 3º A aquisição de produtos previstos neste artigo somente poderá ser feita até o limite da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observando-se, também, o limite do valor de compra por agricultura e as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

espécies de produtos a serem adquiridos de acordo com parecer do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA municipal serão destinados para:

**I** - Consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

**II** - Abastecimento da rede socioassistencial que manipulem ou forneçam alimentos;

**III** - Abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino;

**IV** - Atendimento a outras demandas definidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º O Conselho estabelecerá condições e critérios para distribuição direta aos beneficiários consumidores e de participação e priorização de entidades integrantes da rede sócio assistencial.

§ 2º Para ser contemplada as referidas famílias citadas acima, como contrapartida deverão fazer a entrega de 1 kg de material reciclável para o processo de lixo limpo.

**Art. 3º** Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA poderão ser doados às entidades, às organizações não governamentais, bem como às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, observado o disposto em Decreto regulamentador.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas necessárias para operacionalização do PAA, a forma desta lei.

**Art. 5º** As despesas com a execução das ações do Programa instituído por esta lei correrão a conta de dotação orçamentária anualmente consignada no Orçamento Municipal, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual, de acordo com a disponibilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 31 (trinta e um) dias do mês de Maio de 2023.



Assinado de forma digital por  
JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2023.06.02 14:59:42  
-03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Maio de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N° 013/2023**

Esta proposta de lei possui duas finalidades básicas: promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar.

Incentiva a alimentação saudável, principalmente no público alvo: pessoas de baixa renda em situação de insegurança alimentar e nutricional. Além do incentivo a alimentação saudável da população socioeconômica vulnerável, incentiva aos agricultores familiares com geração de renda e garantia de escoamento de parte da produção.

Auxilia na conscientização ambiental, uma vez que a retirada dos alimentos está condicionada a troca por 1kg de material reciclável.

Desta forma, para alcançar os objetivos do programa, os alimentos produzidos pela agricultura familiar serão comprados com dispensa de licitação, esses serão destinados às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede socioassistencial, abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino e atender outras demandas definidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

O orçamento do PAA é composto por recursos da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento.

A destinação correta dos recicláveis recolhidos na troca por alimentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Embu-Guaçu aos 31 (trinta e um) dias do mês de Maio de 2023.



Assinado de forma digital  
por JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2023.06.02  
15:00:36 -03'00'

**José Antônio Pereira**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Maio de 2023.